



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 921/2025
Data: 01/08/2025 - Horário: 15:59
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 1.465.591,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Publicas

Unidade: 001 – Gabinete Do Secretario

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20164 – Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Publicas

Natureza da Despesa: 4.5.90.61.00 – Aquisição de imóvel R\$
1.465.591,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos não vinculados de Impostos



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Publicas

Unidade: 001 – Gabinete Do Secretario

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0100 – Gestão Integrada Do território, Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano – Cidade Renovada

Ação: 10445 – Construção, Ampliação E Reforma De Equipamentos Públicos Municipais

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações R\$ 1.200.000,00

Codigo Reduzido – 76

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Gabinete Do Secretario

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 846 – Outros Encargos especiais

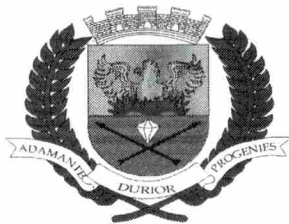
Programa: 0113 – Operações Especiais

Ação: 20259 – Pagamentos De Sentenças Judiciais – Precatórios E RPVS

Natureza da Despesa: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais R\$ 265.591,00

Codigo Reduzido - 615

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 1º desta lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 31 de julho de 2025.



FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

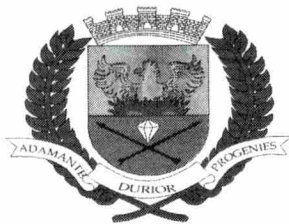
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)**

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentaria de dotação, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, à criação da natureza de despesas e suas respectivas fontes não previstas no orçamento 2025.

Enfatizamos que o valor de R\$ 1.465.591,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil , quinhentos e noventa e um reais), refere-se a compra de terreno urbano com área de 14,6559 ha, de matrícula 50.103 e 50.164, que será destinado à futura doação do imóvel ao SEST SENAT para a edificação de um PONTO DE PARADA com toda a infraestrutura para abrigo de caminhões de grande porte, que contará com sistema de segurança, lanchonetes, banheiros, oficina para manutenção, o que impactará positivamente no tráfego interno do município, organizando melhor o trânsito municipal, evitando transtornos à população e risco de acidentes, além de preservação do sistema viário urbano e malha asfáltica, melhorando ainda, o sistema de embarque e desembarque em armazéns localizados no município, além da redução de custos aos caminhoneiros, empresas e profissionais autônomos.



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Diamantino**

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os Anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 31 de julho de 2025.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 42/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas de aquisição de terreno urbano com área de 14,6559 ha, de matrícula 50.103 e 50.164, destinado a futura doação do imóvel ao SEST SENAT.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 1.465.591,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 1.465.591,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 1.465.591,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 1.465.591,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 1.465.591,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.500.0000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 1.465.591,00
Total:		R\$ 1.465.591,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 1.465.591,00
X	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 1.465.591,00
(i) IMPACTO (g-h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 31 de julho de 2025.


Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 42/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 31 de julho de 2025.


Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda